

LEI Nº 30/84

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO DE 1985.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Município de São Mateus, para o exercício de 1985, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 8.650.000.000 (oito bilhões, seiscentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada na forma em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES

Receita TributáriaCr\$ 1.406.530.000
Receita PatrimonialCr\$ 48.000.000
Transferências CorrentesCr\$ 4.705.994.000
Outras Receitas CorrentesCr\$ 70.400.000
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTESCr\$ 6.230.924.000

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens Móveis e ImóveisCr\$ 1.000.000
Transferências de CapitalCr\$ 1.303.994.000
Outras Receitas de CapitalCr\$ 1.114.082.000
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITALCr\$ 2.419.076.000
TOTAL GERALCr\$ 8.650.000.000

Continua ...

AK

Continuação Lei nº 30/84

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESAS SEGUNDO OS ÓRGÃOS DE GOVERNO

0.0	- Câmara Municipal	Cr\$ 350.000.000
1.0	- Gabinete do Prefeito	Cr\$ 300.000.000
1.1	- Secretaria Municipal de Gabinete	Cr\$ 45.000.000
1.1.1	- Assessoria Jurídica	Cr\$ 41.000.000
1.1.2	- Departamento Municipal de Administração e dos Recursos Humanos	Cr\$ 2.398.000.000
1.1.3	- Departamento Municipal de Finanças	Cr\$ 510.800.000
1.1.4	- Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	Cr\$ 1.171.000.000
1.1.5	- Departamento Municipal de Serviços Municipais	Cr\$ 1.084.000.000
1.1.6	- Departamento Municipal de Agricultura	Cr\$ 180.000.000
1.1.7	- Departamento Municipal de Educação e Cultura - Gabinete do Diretor	Cr\$ 675.200.000
1.1.7.1	- Divisão de Ensino Municipal - 1º Grau	Cr\$ 1.090.000.000
1.1.7.2	- Divisão de Ensino Municipal - 2º Grau	Cr\$ 289.000.000
1.1.8	- Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social	Cr\$ <u>516.000.000</u>
	TOTAL GERAL	Cr\$ <u>8.650.000.000</u>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, menos o fixado para o Legislativo, para atender às insuficiências nas diversas dotações, utilizando os recursos definidos pelos artigos 7º e 43º, e seus parágrafos, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Continua ...

Continuação Lei nº 30/84

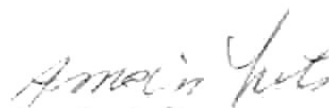
Art. 5º - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento), do total da despesa fixada nesta Lei para o Legislativo, para atender às insuficiências nas diversas dotações, utilizando os recursos definidos dos artigos 7º e 43º, Ítem III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita, elaborando um plano de contenção de despesas até 20% (vinte por cento), do total das despesas fixadas.

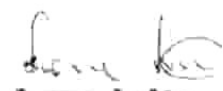
Art. 7º - Não se incluem no artigo anterior as despesas fixas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1985 (mil, novecentos e oitenta e cinco), revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus ,
Estado do Espírito Santo, aos sete (7) dias do mês de dezembro do ano
de mil novecentos e oitenta e quatro (1984).


Amocim Leite
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.


Ivone Leite
Secretária Municipal
de Gabinete